



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 163/2016

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, UASG n.º 389.291, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria CONTER n.º 39/2015, torna público a todos os interessados a realização de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/2002, as Leis Complementares 123/2006; 147/2014 o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa jurídica, especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2016, para o sistema CONTER/CRTRs, em cumprimento ao inciso I, art 7º e inciso IX, art 6º da Lei 8.666/93. **(conforme ANEXO I)**

2- DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para o referido serviço é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), sendo pagos da seguinte forma:

- a) 25% do valor na entrega do relatório e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.
- b) 25% mediante entrega de relatórios e pareceres da metade dos regionais auditados com parecer e apresentação de NF;
- c) 50% na entrega dos trabalhos dos demais regionais auditados acompanhados do relatório, pareceres e da NF.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTER exercício de 2017, na rubrica contábil 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa – Pessoa Jurídica.

4- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/04/2017, às 10h00m

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.conter.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

5.3 NÃO poderão participar:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTER.

5.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregados em exercício no CONTER, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CONTER.

5.3.3 Pessoas físicas.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet www.comprasgovernamentais.gov.br, observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de preços, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos, tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme este edital.

7.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.3. Elementos que identifiquem a LICITANTE importará na desclassificação da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A LICITANTE deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

9.2. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.3. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste Edital.

9.4. A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.

9.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A Pregoeira determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *on line* às licitantes e a hora determinada.

9.7. O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Na hipótese de eventual desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno da Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.

9.9. Cabe ainda à Pregoeira, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender a sessão visando respeitar o intervalo intrajornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 das Leis Complementares 123/2006; 147/2014 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.

10.3. A proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência. Para tanto:

a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;

b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que também se encontrem na condição de empate;

c) Ocorrendo proposta de desempate de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pela Pregoeira;

d) Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate.

e) A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.4. Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.5. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo) ou declaração via *chat* do licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do respectivo Anexo deste Edital.

a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.

b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s);

c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta;

d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF;

10.6. Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

10.7. Será recusada a proposta com VALOR GLOBAL superior ao estabelecido no Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.2. Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

11.3. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

- a)** Declaração de que concorda com os termos contidos no edital, Termo de Referência e anexos,
- b)** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz;
- d)** Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

f) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do município onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

g) 02 (duas) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica expedida por órgão público, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços de auditoria, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

h) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;

- i)** Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;
- ii)** Comprovante de inscrição secundária em cada estado que será feito a auditoria nos regionais.

j) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada do currículo de cada um.

k) A equipe de auditoria deverá ser composta por 01 (um) Gerente formado em ciências Contábeis, pós-graduado em auditoria e por pelo menos 01 (um) profissional formado em ciências Contábeis, obedecidas às exigências do termo de referência.

l) Nada consta de débitos junto ao CRC da empresa e dos membros.

11.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida,

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa o prazo





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTER, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 147/2014

11.4.1.1. Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;

b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

11.4.1.2. Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **11.4.1.1.** alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail conter@conter.gov.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao CONTER convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

11.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

11.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo) ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br.

11.9. Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

12.1. A proposta de preço ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados, preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo) ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do pregoeiro e no interesse da Administração.

a) A proposta de preço vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do respectivo Anexo deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta;

b) Exclusivamente na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF;

c) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

12.2. Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

12.3. Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

12.4. A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

12.5. O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com este Edital ou decorrido o prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

12.6. A proposta de preço e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet, mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.6.1. A proposta de preços a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do Responsável Legal que assinará o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

i) Valor global;

j) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.7. A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

12.8. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o objeto licitado, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Uma vez declarado o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20 (vinte) minutos. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:

a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on line*;

b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) úteis, dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.

13.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

13.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05(cinco) dias, devidamente informado, à Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.

13.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sitio do CONTER no endereço eletrônico www.conter.gov.br, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos).

13.8. Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo ou pelo e-mail conter@conter.gov.br.

13.9. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14. DA ADJUDICAÇÃO:

14.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço Global a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

14.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

15. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS:

15.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CONTER e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

15.2. O CONTER convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4 - A ciência da empresa para a assinatura do contrato poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência entre outros.

16. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo e local constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

16.2. O pagamento será efetuado pelo CONTER, da seguinte forma:

- d) 25% do valor na entrega do relatório e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.
- e) 25% mediante entrega de 50% dos trabalhos acompanhados dos relatórios e pareceres dos respectivos regionais e NF;
- f) 50% na entrega dos trabalhos dos demais regionais auditados acompanhados do relatório, pareceres e da NF.

Os valores acima serão pagos até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do relatório e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor responsável pelo recebimento.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

18.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CONTER designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta de contrato anexos a este Edital.

19.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CONTER e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

20. DA MORA:

20.1. O atraso na entrega do relatório, sem justificativa formal aceita pelo CONTER, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência.

20.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pelo CONTER por ocasião do pagamento do objeto fornecido e, conforme o caso, oportunamente devolvido à Licitante Contratada ou recolhido definitivamente.

20.3. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da fornecedora, no SICAF.

21. DAS SANÇÕES:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

21.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo contrato, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

21.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar e descredenciada do SICAF nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** Retardamento da execução do serviço objeto do termo de referência, por conduta reprovável da licitante;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Cometimento de fraude fiscal.

21.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, o CONTER considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, conforme o caso, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

21.4. O CONTER, para garantir o fiel pagamento das multas, se reserva o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Licitante Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

21.5. Na hipótese da Licitante Contratada não possuir valor a receber do CONTER, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa da União, podendo ainda proceder a cobrança judicial.

21.6. O CONTER, cumulativamente, poderá:

- a)** Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Licitante Contratada.

21.7. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

22. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS:

22.1. A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente, das 08h30min às 17h00min no endereço indicado no preâmbulo ou por *e-mail*, para o endereço eletrônico conter@conter.gov.br. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo do CONTER.

22.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame.

22.4. Esclarecimentos relativos a esta licitação, deverão ser solicitados, das 08h30min às 17h00min, no endereço indicado no preâmbulo ou por intermédio do e-mail conter@conter.gov.br, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.

22.5. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CONTER decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CONTER, ou ainda, encaminhadas via fax ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.

22.6. A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.

22.7. As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no CONTER.

22.8. Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

23.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.4. Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

23.5. O CONTER reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.6. Ao CONTER é reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.7. Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONTER tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

23.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.10. É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

23.11. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CONTER as informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

23.12. Ao CONTER é reservado o direito de revogar esta licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.

23.13. Reserva-se ainda, ao CONTER, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

23.14. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c)** Anexo III – Modelo de declaração que está de acordo com os termos do edital e termos de referência acompanhado de Ficha de dados para elaboração de contrato;
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- f)** Anexo VI – Minuta de Contrato.

23.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 22 de março de 2017.

Pregoeira





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2016, para o Sistema CONTER/CRTRs, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços na área de Auditoria Contábil faz-se necessária em razão da necessidade de apresentação de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2016 e emissão de parecer sobre as contas do Sistema CONTER/CRTRs, em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, em obediência às Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

2.2. A auditoria independente ou externa promove para a Administração Pública inúmeras vantagens, como a melhoria na eficiência da aplicação do sistema de controles internos; correção dos registros contábeis; aprimoramento das práticas internas a ponto de dificultar eventuais desvios; apuração de omissões no registro das receitas, na realização oportuna de créditos ou na liquidação de débitos; obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira.

2.3. A contratação dos serviços de auditoria independente especificados na presente descrição, além de estar seguindo os diplomas legais que regem as atividades das empresas, têm por objetivo dar transparência às relações econômicas desenvolvidas pelo Sistema CONTER/CRTRs de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e de suas normas técnicas; promovendo a eficiência administrativa e garantindo a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.4. A prestação de contas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia referente ao exercício de 2016, será apresentada ao Plenário após a manifestação da Comissão de Tomada de Contas e a emissão de relatório e parecer de **auditores independentes** até o **dia 26 de abril 2017**. E os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia somente serão apreciados definitivamente após a realização *in loco*, de auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial pela auditoria independente, que deverá emitir relatório e parecer a ser entregue até o dia 31 de agosto de 2017, referente às contas do exercício de 2016.

2.5. Portanto, conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância para o Sistema CONTER/CRTRs e para a sociedade em geral, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos registros e controles executados com vistas à correta gestão do Conselho, agregando ainda, por intermédio do seu parecer, credibilidade às demonstrações contábeis.

2.6. Por fim, este termo de referência expressa a preocupação do sistema CONTER/CRTRs em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucionais e administrativas.

3 – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Especificações dos Serviços

a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO FISCAL E CONTÁBIL, devendo ser atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as seguintes características.

3.2 - ÁREAS A SEREM AUDITADAS:

a) Contábil: contabilidade do Sistema CONTER/CRTRs envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do Departamento, no tocante a controle de baixa de restos a pagar, conciliações bancárias, depósitos de terceiros, análises e aferições da confiabilidade das informações geradoras dos registros contábeis das receitas,





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

despesas, etc. Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.).

b) Financeiras: com abrangência no empenhamento da despesa de acordo com o plano de contas, na apropriação de receitas via sistema bancário, controle de entradas e saídas de numerários, aplicações financeiras, eficácia do controle interno da Divisão, envolvendo o controle bancário, o controle de contas a pagar, tributação aplicada, etc.

c) Administrativa: todos os processos de compras, contratação de obras e de serviços, através de licitação ou não, área patrimonial, envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste e seu inventário, bem como acondicionamento da mercadoria. Auditar ainda neste Departamento o controle de compras e controle de utilização de veículos.

d) Recursos Humanos: auditar os processos de admissões e demissões, controle de recolhimento de obrigações sociais, tais como: FGTS, INSS, ISS, IRRF, consignações em folha de pagamento e outros, bem como os demais controles internos, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, faltas, atestados médicos e abonos de faltas, e demais normas trabalhistas.

3.3 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

a) Relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações do exercício, compreendendo:

- Balanços e demonstrativos contábeis;
- Demonstrativos de origem e aplicação de recursos;
- Notas explicativas sobre os balanços anuais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);

b) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;

c) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- d)** Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- e)** Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas;
- f)** Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo;
- g)** Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

3.4 - DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS

- a)** Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CONTER na sua apreciação do referido balanço anual;
- b)** Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações de todo o período auditado;
- c)** A empresa vencedora terá que elaborar um cronograma referente às visitas *in loco* aos CRTRs, de forma que se cumpra a data estabelecida pelo CONTER, conforme item 2.4 dessa descrição, para a entrega dos relatórios e pareceres das auditorias realizadas. A vencedora deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, Diretoria e Plenária, caso haja convocação.
- d)** Os trabalhos da licitante deverão incluir os processos de convênios que envolverem desembolso financeiro.
- e)** No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.5 - CARACTERÍSTICAS DO CONTER:

a) O CONTER é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela seguinte legislação básica:

- Constituição Federal do Brasil
- Lei nº 7.394/85;
- Decreto nº 92.790/86;
- Decreto nº 5.211/94;
- Decreto-lei nº 200/67;
- Decreto-lei nº 2.299/86;
- Lei federal nº 8.666/93;
- Lei federal nº 4.320/64;
- Lei federal nº 10.520/02;
- Lei federal nº 9.430/96;
- Lei federal nº 10.833/03;
- Lei federal nº 9.711/98 (INSS);
- Decreto nº 25.508/05 - SRDF (ISS) e correlatas;
- Instrução Normativa SRF nº 1234/12 e 1.540/15;
- Resoluções do CONTER;
- Regimento Interno;
- Portarias;
- Normas e jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

b) O Sistema CONTER/CRTRs possui plano de contas próprio, elaborado para os órgãos públicos e adaptados, sendo mantido com receitas próprias, oriundas das anuidades, aplicações financeiras e taxas de serviços.

c) O Sistema CONTER/CRTRs possui sistema de folha de pagamento e controle de presença (Relógio Biométrico) informatizado e/ou controle de frequência de forma manual.

d) No exercício de 2016 o número de lançamentos contábeis foi de aproximadamente:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSELHOS	QDE DE LANÇAMENTOS
CONTER	
CRTR 1ª Região	
CRTR 2ª Região	
CRTR 3ª Região	
CRTR 4ª Região	
CRTR 5ª Região	
CRTR 6ª Região	
CRTR 7ª Região	
CRTR 8ª Região	
CRTR 9ª Região	
CRTR 10ª Região	
CRTR 11ª Região	
CRTR 12ª Região	
CRTR 13ª Região	
CRTR 14ª Região	
CRTR 15ª Região	
CRTR 16ª Região	
CRTR 17ª Região	
CRTR 18ª Região	
CRTR 19ª Região	

e) O quantitativo de contratos ativos no exercício de 2016 é:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSELHOS	MODALIDADE	Qde
CONTER	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 1ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 2ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 3ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 4ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 5ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 6ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 7ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 8ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 9ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 10ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 11ª Região	Convite	
	Tomada de preços	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 12ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 13ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 14ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CRTR 15ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 16ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 17ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	
CRTR 18ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	Dispensa	
CRTR 19ª Região	Convite	
	Tomada de preços	
	Concorrência	
	Pregão	
	Inexigibilidade	
	Dispensa	

f) A contabilidade dos Conselhos de Radiologia é escriturada de forma informatizada.

g) O PERÍODO A SER AUDITADO É DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016, PODENDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SER PRORROGADO, ONDE O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO SERÁ O IPC-A - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, POR TERMO ADITIVO, A CRITÉRIO DO CONTER.

h) A estrutura do quadro funcional do Sistema CONTER/CRTRs está assim composta:

CONSELHOS	QDE FUNCIONÁRIO
CONTER	
CRTR 1ª Região	
CRTR 2ª Região	
CRTR 3ª Região	
CRTR 4ª Região	
CRTR 5ª Região	
CRTR 6ª Região	





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CRTR 7ª Região	
CRTR 8ª Região	
CRTR 9ª Região	
CRTR 10ª Região	
CRTR 11ª Região	
CRTR 12ª Região	
CRTR 13ª Região	
CRTR 14ª Região	
CRTR 15ª Região	
CRTR 16ª Região	
CRTR 17ª Região	
CRTR 18ª Região	
CRTR 19ª Região	

j) O CONTER e os CRTRs colocarão uma sala apropriada à disposição dos auditores em serviço.

k) O inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado se efetiva no mês de dezembro de cada ano e, em regra, está concluído ao final do exercício, sendo que o almoxarifado fornece, ao final de cada mês, o mapa de movimentação de material, para contabilização.

l) As demonstrações contábeis deverão estar concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, que ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o exercício financeiro, conforme § 1º do art. 1º da Resolução CONTER 01/2016.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços referentes à Auditoria do **CONTER** deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que providenciará a infraestrutura necessária para a execução.

4.1.1. A juízo do CONTER, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA.

4.2. Os serviços de Auditoria dos **CRTRs**, objeto da presente descrição serão executados de acordo com o previsto nos documentos que fazem parte da presente contratação.

4.3. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pelo licitante vencedor, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CONTER/CTR.

4.4. O CONTER/CRTRs fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo ao licitante vencedor complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.

4.5. As despesas de honorários, passagens, diárias, transportes e hospedagens, para a realização de todas as auditorias bem como participar de reuniões na sede do CONTER para dirimir dúvidas e outros assuntos relativos ao contrato, ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

4.6. A Contratada deverá elaborar o Cronograma com sugestões de datas para realização da Auditoria **nos CRTRs** e encaminhar ao CONTER, para que o mesmo tome as providências administrativas no sentido de informar aos conselhos Regionais sobre as datas sugeridas pela CONTRATADA que deverá aguardar ser informada do aceite.

CONSELHOS	ENDEREÇOS
CRTR 1ª Região	SRTVN/701, Bloco P, Sobreloja, sala 16 Edifício Brasília Rádio Center





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	71.719-900 – Brasília – DF
CRTR 2ª Região	Rua Barão do Rio Branco 1.071 – Ed. Lóbrás, 8º andar, Sls. 813/814 - Centro 60025-060 – Fortaleza – CE
CRTR 3ª Região	Rua Rio de Janeiro, 282, 8º andar - Centro 30160-040 - Belo Horizonte - MG
CRTR 4ª Região	Av. Presidente Vargas, nº 534 - 7º Andar, Centro - 20.071-000 - Rio de Janeiro/RJ
CRTR 5ª Região	Rua Herculano n.º 169, Sumaré 01257-030 - São Paulo - SP
CRTR 6ª Região	Av. Assis Brasil n.º 2.474, Salas 510/512 – Passo da Areia 91010-002 - Porto Alegre - RS
CRTR 7ª Região	Rua Lagarto, nº 1.466 – Bairro São José 49.015-270 – Aracaju/SE
CRTR 8ª Região	Rua Chile, n.º 05, Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro 40.020-000 – Salvador – BA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CRTR 9ª Região	Avenida Oeste nº 83, Quadra 35A, Lote 31 - Setor Aeroporto 71.075-110 - Goiânia – GO
CRTR 10ª Região	Rua General Carneiro, 26 – Alto da Glória 80060-150 – Curitiba – PR
CRTR 11ª Região	Rua Conselheiro Mafra, 758-Ed. Comercial Kosmos-3º A – Salas 301/302 88010-100 – Florianópolis – SC
CRTR 12ª Região	Rua 13 de Maio 2.500, sala 406, 4º andar, Edifício Centro Comercial Campo Grande 79.002-356 - Campo Grande - MS
CRTR 13ª Região	Av. Gerônimo Monteiro n.º 240/1203, Sl. 1.203 - Edifício Ruralbanck 29010-002 – Vitória – ES
CRTR 14ª Região	Travessa Pirajá n.º 1.955 – Bairro Marco 66.095-470 – Belém – PA





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CRTR 15ª Região	Rua da Aurora nº. 325, Sls. 1.306/1.308 – Edifício Ébano – Bairro Boa Vista 50050-000 – Recife – PE
CRTR 16ª Região	Rua José Freire de Souza 09-A - Lagoa Nova, Natal/RN 59075-140 - Lagoa Nova - RN
CRTR 17ª Região	Rua do Outeiro 678 - Bairro do Apicum 65000-000 São Luis / MA
CRTR 18ª Região	Rua Raimundo Cantuária, n.º 3802, sala 01, 1º andar – Bairro Nova Porto Velho 76820-180 – Porto Velho – RO
CRTR 19ª Região	Avenida Rio Branco, Quadra 36, n.º 24 – Conj. Vieira Alves – Ns.ª das Graças 69053-520 – Manaus – AM

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.2. A auditoria do CONTER deverá ser realizada, bem como a entrega dos Relatórios e Pareceres conforme data estipulada no item 2.4 desta descrição, sendo que a auditoria dos Regionais, será conforme o cronograma apresentado.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O relatório e parecer deverão ser entregues, e protocolados em 3 (três) cópias e em Pen drive, na sede do CONTER, localizado na SRTVN Quadra 702 – Bloco P – Sala 2062, Ed Rádio Center, Brasília-DF

6.2. O Prazo para a entrega do relatório do **CONTER** é até o **dia 26 de abril de 2017** e o prazo para a entrega do relatório dos CRTRs será conforme o Cronograma que a empresa elaborar com sugestões das datas o qual será devidamente apresentado e autorizado pela Direção autárquica.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTER

a) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

b) Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores do sistema CONTER/CRTRs.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

8.2. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo de referência;

8.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos conforme contrato e o termos de referência, sob pena do pagamento da multa;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

8.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

8.6. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria.

8.7. Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas do período indicado pelo CONTRATANTE;

8.8. Oferecer suporte técnico nas áreas contábil, financeira e patrimonial;

8.9. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.10. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício.

8.11. A empresa deve apresentar:

- a. Relatórios concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações do exercício, compreendendo:
- b. Balanço anual;
- c. Demonstrativos de origem e aplicação de recursos;
- d. Notas explicativas sobre os balanços anual examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- e. Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- f. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- g.** Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- h.** Parecer formal dos auditores sobre as demonstrações contábeis;
- i.** Emissão de parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- j.** Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.
- k.** Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados, para dar suporte à Comissão de Tomada de Contas do CONTER na sua apreciação do balanço anual.
- l.** Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações do exercício auditado.
- m.** Cumprir o cronograma acordado com o CONTER e após a execução do serviço de auditoria realizado no período, deverá entregar os relatórios, conforme calendário fixado pelo CONTER.
- n.** Designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe da reunião da Comissão de Tomada de Contas, caso haja convocação.
- o.** No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

9. Da Equipe de Profissionais:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

9.1. A equipe de auditoria deverá ser composta por 01 (um) Gerente formado em ciências Contábeis, pós-graduado em auditoria e por pelo menos 01 (um) profissional formado em ciências Contábeis, obedecidas às exigências abaixo:

9.1.1. Gerente Geral - Experiência, dentro da sua formação, em assessoramento contábil, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

9.1.2. Profissional Formado em Ciências Contábeis - experiência, dentro das suas formações, em assessoramento contábil e financeiro, em diagnósticos de serviços similares aos solicitados neste Termo de Referência.

9.2. A equipe de auditoria somente poderá ser substituída mediante autorização do CONTER, após análise da documentação do possível substituto pelo gestor do contrato, devendo a qualificação da mesma permanecer igual ou superior ao da proposta apresentada pela empresa durante o processo licitatório.

9.3. A Contratada deverá ter total disponibilidade para cumprir todas as fases dos serviços deste Termo de Referência, conforme detalhado no plano de trabalho de suas propostas.

9.4. A Contratada deverá estar habilitada nos Conselhos Regionais de Contabilidade de todas as jurisdições do sistema CONTER/CRTRs, bem como a sua equipe profissional, envolvida na operacionalização dos trabalhos.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de R\$ xxxxxxxxxxxx para todas as auditorias do sistema CONTER/CRTRs, assim divididos :

10.2. O pagamento será efetuado pelo CONTER, da seguinte forma:

- a) 25% do valor na entrega do relatório e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- b) 25% mediante entrega relatórios e pareceres da metade dos regionais auditados com parecer e apresentação de NF;
- c) 50% na entrega dos trabalhos dos demais regionais auditados acompanhados do relatório, pareceres e da NF.

10.3– Na entrega dos serviços, com a apresentação do relatório de auditoria, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, que será paga em favor da Contratada através de depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

10.4 – O CONTER reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 1540, de 5 de janeiro de 2015; nas alíquotas constantes do Anexo I da referida Instrução Normativa.

10.5 –Por ocasião da apresentação das faturas, a licitante vencedora deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, vigentes na data da apresentação.

10.6 – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.7 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.8 – Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Termo, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.10 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1234/12 e nº 1540/15, da Secretaria da Receita Federal; Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CONTER qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (especialmente designados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do Pregão Eletrônico fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

13. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2.017

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo fiscal e contábil, para o sistema CONTER/CRTRs devendo serem atendidas as normas e procedimentos de auditoria, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo as características previstas no Edital.	

OBS 01: OS VALORES ACIMA DEVERÃO COMPREENDER, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, TODAS E QUAISQUER DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE, DECORRAM DO OBJETO LICITADO.

BRASÍLIA/DF, DE DE 2017.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO TELEFONE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO III
DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

DATA:

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, conforme Termo de referência, e exigências contidas no edital pregão nº002 /2017 .
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
4. Valor Global da Proposta de preços R\$:
4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTER, da seguinte forma:
 - d) 25% do valor na entrega do relatório e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.
 - e) 25% mediante entrega relatórios e pareceres da metade dos regionais auditados com parecer e apresentação de NF;
 - f) 50% na entrega dos trabalhos dos demais regionais auditados acompanhados do relatório, pareceres e da NF.

Os valores acima serão pagos até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do relatório e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados :





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DA EMPRESA:

Nome Completo:

Endereço:

Filial em Brasília ou Representante:

CNPJ (Número):

Inscrição Estadual (Número):

FAX (número):

Telefone (Número):

E-Mail:

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Residência e Domicílio:

Telefone(s) para Contato:

Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data):

CPF (Número):





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

....., inscrito no CNPJ nº.
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

(data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CONTER – PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017 CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, NO SISTEMA CONTER/CRTRs QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Entidade de Fiscalização da Profissão, instituída pela Lei n.º 7.394/85, e regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, com sede no SRTVN 701 BI “P” – sala 2062 - Brasília - DF, CNPJ n.º 03.635.323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por sua Presidente, TR VALDELICE TEODORO, XXXXXXX CPF n.º XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Dec 5.450/2005 e demais normas vigentes e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2016, para o Sistema CONTER/CRTRs, em cumprimento ao inciso I, art. 7º e inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002 /2017, Termo de Referência, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 163/2016 e a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será conforme cronograma a ser apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações técnicas dos serviços se encontram descritas no termo de referência, anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 002 /2017, que fazem parte deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

5.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

5.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste Termo;

5.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo Contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

5.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do Contratante;

5.1.6. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;

5.1.7. Analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pelo Contratante;

5.1.8. Oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal, licitações e contratos;

5.1.9. Participar, quando convocado antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.1.10. Examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas nos exercícios;

5.1.11. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;

5.1.12. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

5.1.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTER ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

5.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

5.1.19. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.1.20. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.

5.1.21- arcar com as despesas de honorários, passagens, diárias, transportes e hospedagens, para a realização de todas as auditorias bem como participar de reuniões na sede do CONTER para dirimir dúvidas e assuntos relativos ao contrato, ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

5.1.22- A Contratada deverá elaborar o Cronograma com sugestões das datas para realização da Auditoria **nos CRTRs** e encaminhar ao CONTER, para que o mesmo tome as providências administrativas no sentido de informar aos conselhos Regionais sobre as datas sugeridas pela CONTRATADA que deverá aguardar ser informada do aceite

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratante:

6.1.1. Permitir à Contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às dependências do CONTER e dos CRTRs, visando à perfeita execução dos serviços;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do CONTER /CRTLs;

6.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela Contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTER exercício de 2017, na rubrica contábil 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa – Pessoa Jurídica.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global dos serviços está estimado em R\$ _____ (_____).

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTER, da seguinte forma:

- a) 25% do valor na entrega do relatório e parecer da auditoria do CONTER; mediante apresentação da NF.
- b) 25% mediante entrega relatórios e pareceres da metade dos regionais auditados com parecer e apresentação de NF;
- c) 50% na entrega dos trabalhos dos demais regionais auditados acompanhados do relatório, pareceres e da NF.

9.2. O CONTER efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, acompanhados dos relatórios juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

9.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do CONTER dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do serviço, o número do contrato e os dados bancários da Contratada;

9.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTER de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo CONTER, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTER;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o CONTER por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento Provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

9.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

9.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será no máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e poderá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A empresa vencedora ficará ainda sujeita às seguintes penalidades relacionadas abaixo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como também pela não assinatura do Contrato, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Conselho Nacional de Radiologia,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada

11.2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas “b” e “c”, no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTER, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

11.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTER, decorrente das infrações cometidas;

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando -se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.1. No interesse do CONTER, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

